

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE

CONTRATADA: VOLARE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.008.048/0001-30, com sede na Rua Adalberto Tanajura, 134 - casa 1, Anchieta, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.630-000, representada neste ato por **MARIA GORETT MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 802.362.787-20;

E

CONTRATANTE: ASSOCIACAO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.992.716/0001-02, com sede na Rua Antonio Batista Bittencourt – nº 17, Sala 201, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.790-250, representada neste ato por **ARTUR CRUZ GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 002.317.217-73.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 1.1 A CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da CONTRATADA, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.
- 1.2 As PARTES declaram celebrar o presente CONTRATO consoante os princípios da probidade e boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.
- 1.3 A CONTRATANTE declara ser responsável pela veracidade e autenticidade das informações e da documentação apresentada gerada por suas operações normais, que embasarão a escrituração fiscal e contábil, para fins de cálculos de tributos e de determinação do resultado do exercício.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

2.1.1 SERVIÇOS CONTÁBEIS:

Análise, Classificação e demonstrativos contábeis:

- a) Classificação de todas as operações realizadas pela empresa de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Controle de Ativo, Depreciação, Amortização;
- c) Balancetes;
- d) Razão;
- e) Demonstração do Resultado do Exercício;
- f) Balanço Patrimonial;
- g) Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados;
- h) Diário;
- i) Índices de Liquidez;
- j) Devolução da documentação contábil devidamente organizada para arquivamento.

2.1.2 SERVIÇOS FISCAIS:

Emissão de Notas Fiscais:

- a) Orientação do correto preenchimento das notas fiscais.

Apuração de Impostos e Contribuições:

- a) ISS;
- b) ICMS;
- c) FECP;
- d) ICMS ST;
- e) DIF. DE ALIQUOTA
- f) IPI;
- g) PIS;
- h) COFINS;
- i) IRPJ;
- j) CSLL;





k) DAS.

Retenções de impostos na fonte:

- a) ISS;
- b) IRRF;
- c) PIS, COFINS, CSLL;
- d) INSS.

Elaboração de Obrigações Acessórias:

- a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- b) Declaração de NFS Recebida (Nota Carioca);
- c) Ausência de Movimento (Nota Carioca);
- d) Guia de Informação e Apuração – Gia RJ;
- e) Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita – EFD Contribuições;
- f) Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI;
- g) Escrituração Contábil Digital – EFD;
- h) Escrituração Contábil Fiscal – ECF;
- i) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;
- j) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed;
- k) PAS, PAC e PIA – IBGE;
- l) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA.

Elaboração de Livros Fiscais:

- a) Registro de Entradas;
- b) Registro de Saídas;
- c) Controle de Estoque;
- d) Registro de Apuração de ICMS.

2.1.3 SERVIÇOS TRABALHISTAS

Admissões de funcionários:

- a) Preenchimento eletrônico do Registro de Empregado;
- b) Elaboração de etiqueta de admissão;
- c) Preenchimento de Contrato de Experiência;



Handwritten signature or mark in blue ink, possibly reading 'JG'.



- d) Emissão de Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
- e) Emissão de Termo de Responsabilidade e de Opção de Vale Transporte;
- f) Cadastramento no PIS dos empregados sem inscrição;
- g) Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho - CAGED (Lei 4923)

Rescisões de funcionários:

- a) Cálculos dos proventos e descontos;
- b) Emissão da guia de Seguro Desemprego;
- c) Orientação para as devidas anotações de baixa da CTPS;
- d) Emissão de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- e) Emissão de extrato do FGTS;
- f) Homologação da Rescisão do contrato de Trabalho.

Férias:

- a) Cálculos de proventos e descontos;
- b) Emissão de Aviso de Férias;
- c) Emissão de Recibo de Férias;
- d) Emissão de Mapa Anual de Controle de Férias.

Elaboração de Folha de Pagamento:

- a) Processamento e listagem da Folha de Adiantamento com seus respectivos recibos e relação bancaria;
- b) Processamento e listagem da Folha de Pagamento com seus respectivos recibos e relação bancaria;
- c) Processamento e emissão dos recibos de Pró-labore e Autônomos;
- d) GFIP – FGTS;
- e) GPS – Guia da Previdência Social (INSS);
- f) DARF de Imposto de Renda Retido na Fonte Assalariados, Pró-labore e Autônomos;
- g) Contribuição Sindical;
- h) Contribuição Assistencial.

Outras Rotinas:

- a) Análise de Acordo Coletivo para correta aplicação de suas determinações;
- b) Cálculo de Reajuste Salarial;
- c) Preenchimento inicial de Quadro de Horário;



- d) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- e) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- f) Compra de Benefícios – VT, VR, VA.

2.1.4 SERVIÇOS SOCIETÁRIOS

Legalização:

- a) Elaboração de Atos Constitutivos, Estatutos, Atas e Contrato Social;
- b) Registro e arquivamento de documentos nos órgãos competentes;
- c) Liquidação e extinção de pessoas jurídicas;
- d) Alvará de Licença;
- e) Certificado da Vigilância Sanitária;
- f) Emissão e controle de Certidões Estaduais, Municipais e Federais.

§ 1º - Os serviços descritos na cláusula 2 serão prestados conforme a tributação da empresa na data da contratação, caso ocorra alteração de tributação, o valor descrito na cláusula 5.1 será reavaliado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto neste CONTRATO.
- 3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras estipuladas neste CONTRATO:
 - 3.2.1 Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade.
 - 3.2.2 Selecionar e manter em seu quadro de pessoal profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto do CONTRATO.
 - 3.2.3 Assegurar os padrões de qualidade técnica, bem como garantir o absoluto sigilo no trato de informações confidenciais da empresa-cliente, cumprindo e respeitando as normas relativas a tratamento de informações e condutas éticas.



- 3.2.4 Fornecer, sempre que solicitada, esclarecimentos completos sobre o desenvolvimento dos serviços, objetivando identificar quaisquer providencias que interessem a fiscalização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que se trata a cláusula 5.3 deste CONTRATO.
- 4.2 Atender, dando ciência por escrito, as solicitações feitas pela CONTRATADA, quando cabíveis e conforme os termos do CONTRATO.
- 4.3 Preparar mensalmente toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue ou disponibilizada para a retirada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

- 5.1 Os honorários estipulados para a CONTRATANTE é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com base na **PROPOSTA 239**, sendo reajustado em **JANEIRO** de cada ano, com vencimento no dia **30** de cada mês.

- 5.2 O atraso ou o não pagamento de quaisquer valores devidos à CONTRATADA sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação em atraso (honorários, serviços esporádicos ou despesa a ser reembolsada) acrescidos, de juros moratórios mensais de 1% (um por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente CONTRATO possui prazo de doze meses tendo seu início em **01 DE JANEIRO DE 2018** e termino em **31 DE DEZEMBRO DE 2018**.



Volare Contabilidade

6.2 A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 dias (trinta dias), por escrito e apresentadas as razões.

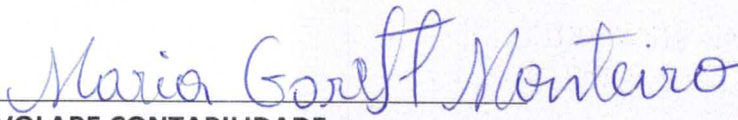
6.3 Se a CONTRATADA ou a CONTRATANTE deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações descritas neste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

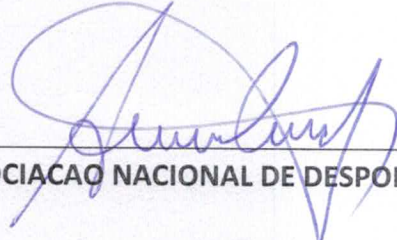
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para as questões disposta neste CONTRATO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2017.



VOLARE CONTABILIDADE



ASSOCIACAO NACIONAL DE DESPORTOS